



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
Transportação e Cuidado com Nossa Pátria

Gabinete  
do **Prefeito**

Câmara Municipal de Capistrano - CE

Protocolo \_\_\_\_\_

Em 03/02/23 As 17:45

*Priscilla Perreira*

Funcionário

**MENSAGEM Nº. 4/2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei Complementar apenso, que “**CRIA A OUVIDORIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/ESTADO DO CEARÁ**”, a fim de que seja apreciado e votado por esta insigne Casa de Leis.

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no art. 88, §6º, da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 2 de dezembro de 2008, o qual determina que Lei Complementar disciplinará sobre a estrutura interna e o funcionamento da Ouvidoria Municipal e de suas seções em órgãos da administração municipal direta, indireta e fundacional, o Executivo Municipal encaminha o presente PLC, a fim de que seja criada a instituída a Ouvidoria Municipal, enquanto órgão autônomo de controle interno da Administração Pública Municipal, vinculado ao Poder Executivo e que tem por objetivo a defesa dos direitos e interesses dos cidadãos do Município de Capistrano, inclusive, devendo zelar pela observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, atuando na defesa e promoção dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos junto a Município de Capistrano/Estado do Ceará.

Em face de todo o exposto, envio, o presente Projeto de Lei Complementar, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa, esperando a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, medida essencial ao Município, por parte dos excelentíssimos vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 31 de janeiro de 2023.

*Antonio Soares Saraiva Junior*  
**Antonio Soares Saraiva Junior**  
Prefeito Municipal

**Antonio Soares Saraiva Junior**  
Prefeito de Capistrano  
CPF: 614.913.733-34

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA.**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

CRIA A OUVIDORIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
CAPISTRANO/ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, art. 62 e o art. 88, §6º, todos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano/Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de Capistrano, Estado do Ceará, órgão autônomo de controle interno da Administração Pública Municipal, vinculado ao Poder Executivo, que tem por objetivo a defesa dos direitos e interesses dos cidadãos do Município de Capistrano, de modo permanente e eficaz, bem como incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos praticados pelos agentes da Administração Pública.

Art. 2º A Ouvidoria Municipal será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Pública Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

§1º A Ouvidoria Municipal tem amplos poderes de investigação, devendo as informações por ela solicitadas ser prestadas no prazo máximo de trinta dias úteis, ficando obrigado a comunicar o Chefe do Executivo Municipal no caso de não cumprimento daquele prazo.

§2º A Ouvidoria Municipal goza de independência, autonomia administrativa e financeira, estando compreendidos, nos fins para os quais é instituída, os meios para o cumprimento de suas funções.

Art. 3º A Ouvidoria do Município de Capistrano compete:

I - receber e apurar reclamações e denúncias, quanto à atuação do poder Público Municipal, ou agir de ofício, realizando inspeções e investigações, podendo os resultados contribuir na formulação de propostas de modificação de Lei, bem como em recomendações às autoridades administrativas as providências cabíveis, de medida disciplinar, administrativa



ou judicial, por parte dos órgãos competentes, nos casos de morosidade, ilegalidade, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação dos princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal;

II - representar aos órgãos competentes, nos casos sujeitos ao controle destes, quando constatar irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária;

III - apresentar ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal relatório semestral de atividades, contendo a síntese das reclamações e denúncias, as providências recomendadas às autoridades administrativas, bem como as sugestões do órgão para o aperfeiçoamento dos poderes públicos municipais.

IV - disponibilizar os meios necessários ao recebimento de elogios, sugestões, reclamações e denúncias, tais como canal serviço telefônico gratuito, aplicativo *WhatsApp* e postal de comunicação, telefone de contato, *fac-símile* e atendimento presencial, bem como examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta das demandas, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;

V - definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos junto aos departamentos atinentes, informando os resultados aos interessados e garantindo ao cidadão orientação, informação e resposta;

VI - elaborar planos, programas e projetos de proteção aos direitos dos usuários do serviço público municipal;

VII - dirigir suas ações para tornar mais eficaz e com melhor qualidade o atendimento dos Órgãos da Administração Direta Municipal, propondo soluções para as questões levantadas e oferecer informações gerenciais e recomendações às autoridades competentes, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos;

VIII - realizar, por iniciativa própria, inspeções com a finalidade de apurar procedências de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas, e sugerir, quando cabível, a instalação de sindicâncias e processos administrativos aos órgãos e departamentos competentes;

IX - realizar auditoria, sindicância e processos administrativos, por determinação do Chefe do Executivo Municipal;





X - requisitar, quando da apuração de reclamações e denúncias recebidas, documentos e informações de autoridades, servidor público, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XI - solicitar a cooperação de órgãos externos nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

XII - criar canais de relacionamento do Poder Público com as comunidades, com as entidades representativas de classes e com as representações de qualquer ordem;

XIII - definir, em articulação com a Assessoria de Imprensa, um sistema permanente de comunicação, visando à divulgação sistemática, à sociedade, de seu papel institucional;

XIV - mediar, quando necessário, crises que se estabeleçam entre a sociedade civil e a Administração Pública;

XV - promover, articular e apoiar outras ações que visem à difusão e divulgação de práticas de cidadania.

Parágrafo único. A Ouvidoria não tem atribuições correccionais e/ou sancionatórias.

Art. 4º Compete ao Ouvidor Geral Municipal:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar o sistema de ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;

II - promover a remessa célere das sugestões, reclamações, elogios ou denúncias recebidas à área competente, acompanhando sua apreciação;

III - facilitar ao máximo o acesso do cidadão ao sistema de ouvidoria, promovendo a simplificação dos seus procedimentos;

IV - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos, propondo soluções;

V - estimular a participação do cidadão na fiscalização do funcionamento do Poder Legislativo;



VI - garantir resposta ao cidadão quanto à comunicação apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

VII - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou prejulgamento,

VIII - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

IX - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

X - resguardar o sigilo das informações recebidas, com esse caráter;

XI - exercer suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão;

XII - cientificar às autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas, ou que de qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;

XIII - recomendar ações e medidas administrativas e legais, necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

XIV - dirigir-se diretamente aos dirigentes máximos de órgãos ou departamentos da Administração Pública Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;

XV - representar aos órgãos competentes contra os que obstarem o cumprimento de suas funções;

XVI - criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria.

§1º O Ouvidor Geral Municipal não tem competência para anular, revogar ou modificar os atos administrativos sob sua avaliação e apreciação;



§2º A intervenção do Ouvidor Geral Municipal não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos, mas as conclusões nos procedimentos sob sua responsabilidade poderão orientar outros em andamento.

Art. 5º A Ouvidoria do Município de Capistrano será dirigida pelo Ouvidor Geral, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, procedidas nos termos desta lei, com remuneração e condição idênticas ao de Secretário Municipal.

Parágrafo único. O indicado para o cargo de Ouvidor Geral não poderá estar filiado a nenhum partido político no ato da posse para o cargo.

Art. 6º Para a investidura no Cargo de Ouvidor Geral, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - ter idoneidade moral, reputação moral ilibada e notórios conhecimentos em Direito e/ou da Administração Pública;

II - não ter sido condenado por crime ou contravenção penal, com sentença transitada em julgado;

Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal poderá requisitar servidores públicos municipais para auxiliarem o Ouvidor Geral em suas atribuições e competências.

Art. 7º A Ouvidoria manterá sigilo da fonte de informação sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Executivo editar atos normativos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.

**Antonio Soares Saraiva Junior**

Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior  
Prefeito de Capistrano

CPF: 614.913.722-34

